



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 01/2021.

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SUPORTE TÉCNICO DE TI, VIA REMOTO OU PRESENCIAL, EM NOME DO BERTPREV QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV E F. BARREIRA DA SILVA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO M.E, COMO ADIANTE DECLARAM”

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado de ora em diante , o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**, com sede à R. Rafael Costábile, 596, Centro, cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, representado neste ato por seu Presidente **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 14123386 e CPF nº 066.759.908-88 , residente e domiciliado na Rua R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP e de outro lado como **CONTRATADA** a **F. BARREIRA DA SILVA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO M.E**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.343.434/0001-82, sediada à Rua Amador Bueno, 333, sala 501, Santos SP, CEP 11.013-153, neste ato representada por **Fernando Barreira da Silva**, portador do RG 23.833692-X e CPF 132.639.938-10, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 172, Ed. Santos Dumont, ap. 131, Estuário, Santos SP, CEP: 11.015-230, têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços **ESPECIALIZADOS DE SUPORTE TÉCNICO DE TI, VIA REMOTO OU PRESENCIAL**, com base nas disposições contidas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, a qual se subordinam as partes, conforme processo administrativo nº 191/2020 - BERTPREV, regida pelas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços **ESPECIALIZADOS DE SUPORTE TÉCNICO DE TI, VIA REMOTO OU PRESENCIAL**, descritos no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Além do conteúdo do Anexo I, ficam também atribuídas as seguintes obrigações às partes:

2.1. Obrigações da CONTRATANTE :

2.1.1 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente o preço acordado entre as partes;

2.1.2 - A CONTRATANTE deve fornecer os dados (quando necessários) ou condições para a prestação do serviço;

2.1.3 - A CONTRATANTE é responsável por danos diretos ou indiretos de qualquer natureza que venha a sofrer por falhas, defeitos ou operação errônea do equipamento ou do programa;

2.1.4 - A CONTRATANTE deve manter a temperatura dentro dos limites especificados dos equipamentos, além do ambiente livre de umidade, pó, fumaça e de outros elementos nocivos;

2.1.5. A CONTRATANTE deve providenciar corrente elétrica, tensão e frequência adequada para a instalação;

2.1.6 - A CONTRATANTE deve zelar pelo equipamento contra falhas de uso, abuso físico, mau uso ou uso irregular, uso de materiais ou suprimentos inadequados para



o equipamento, enfim todos os atos danosos praticados por seus servidores, ou não, que tem ou tiveram acesso ao equipamento em questão.

2.2. Das obrigações da CONTRATADA:

2.2.1 - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico a CONTRATANTE das 9h00 às 17h00 de segunda a sexta, excetuando-se feriados, nos telefones: (13) 3235 7735 Ramal 3 e no Whatsapp (13) 4042-0777;

2.2.2 – As solicitações de suporte técnico também serão disponibilizadas através do site <https://www.bistec.com.br/suporte/>, onde o CONTRATANTE, durante o horário comercial, poderá via chat obter suporte técnico.

2.2.3 - A CONTRATADA deve zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações assumidas com profissionalismo e competência;

2.2.4 – Os colaboradores da CONTRATADA, quando nas dependências da CONTRATANTE, estarão uniformizados e devem seguir as regras da mesma, com relação a entrada, permanência e saída da empresa;

2.2.5 - A CONTRATADA garante manter sigilo e confidencialidade dos dados a que tiver acesso

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

O pagamento será até o dia 10 de cada mês, mediante a apresentação de nota fiscal relativa aos serviços executados durante o mês anterior, com entrega de boleto bancário pela CONTRATADA ou depósito em conta-corrente em nome dela.

A falta de pagamento dos serviços dará a CONTRATADA, por prazo superior a 90 dias, nos termos do artigo 78, XV da Lei 8.666/93 o direito de cancelar.



unilateralmente, o presente contrato, todavia há de ser previamente ofertado prazo à CONTRATANTE para a ampla defesa e contraditório.

Neste caso, as obrigações das partes continuarão em vigor de forma efetiva, e a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, descontinuar ou suspender os serviços para a Contratante até que o pagamento seja efetivado, nos mesmos termos citados em parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E REAJUSTE

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até iguais períodos, até o máximo de 60 meses, havendo interesse das partes e possibilidade legal, mediante aviso prévio e celebração do respectivo termo.

A cada 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato, poderá o mesmo ser reajustado, elegendo-se o IPCA do período como índice a ser utilizado, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Casos de Rescisão

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos da CONTRATANTE dali oriundos, pelos seguintes motivos:

5.1.1. Inadimplência de cláusula contratual;

5.1.2. Inobservância de especificações e de recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

5.1.3 Interrupção da prestação de serviço por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

5.1.4 Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da **CONTRATADA**;

5.1.5. Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

5.1.6. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste **CONTRATO**, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados;

5.1.7. A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas na cláusula terceira deste **CONTRATO**, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

5.1.8. A qualquer tempo, independentemente de intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste **CONTRATO** qualquer uma das **PARTES** vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente;

5.1.9. Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;

5.1.10. A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

5.1.11. O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO, e

5.1.12. Por acordo firmado entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.1.13. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusula 2.2.5), as obrigações assumidas pelas partes (cláusula segunda) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

5.1.14. O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização, observado o contraditório e a ampla defesa, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa, providências corretivas ou para regularização dos débitos.

5.1.15. Decorrido o prazo referido no item anterior, sem que haja comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviço.

5.1.16. A rescisão sem justa causa, pelo **CONTRATANTE**, obrigá-lo-á a pagar por inteiro os meses vencidos e não pagos, e pela metade o valor oriundo dos meses faltantes. A rescisão sem justa causa, pela **CONTRATADA**, implica em obrigação de cumprir metade do tempo faltante do contrato ou indenizar o **CONTRATANTE** pelo valor correspondente à metade do tempo faltante, excetuando-se a previsão contida no item 5.1.12.



CLÁUSULA SEXTA: Das Penalidades

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14 (http://bertioga.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2014/II/BOM_639_WEBI.pdf) ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de mora, no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30º dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;

6.1.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com conseqüente cancelamento do empenho ou documento equivalente;

6.1.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BERTPREV, por prazo de até 2 (dois) anos;

6.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o BERTPREV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

6.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive as previstas na Lei 8.666/93, e responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

6.3. O valor da multa aplicada, nos termos dos itens 6.1.2 e 6.1.3. será retido dos pagamentos devidos pela BERTPREV ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

6.4. A aplicação da multa NÃO:

6.4.1. Impede a **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato;

6.4.2. Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.4.3. Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;

6.4.4. Desobriga a **CONTRATADA** de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

6.5. As multas são autônomas, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

6.6. A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

6.7. A suspensão temporária impedirá a **CONTRATADA** de licitar e contratar com o BERTPREV pelos seguintes prazos:


6.7.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

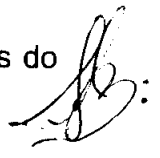
a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo BERTPREV;

b) Alteração da qualidade da prestação do serviço, especialmente quanto a não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;

6.7.2. 12 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução do serviço;

6.7.3. 24 (vinte e quatro meses), nos casos de:

a) Paralisação do serviço sem justa fundamentação e  previa comunicação ao BERTPREV;

b) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do contrato no âmbito do BERTPREV; 



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

6.8. A **CONTRATADA** será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com o BERTPREV, por tempo indeterminado caso não venha a:

6.8.1. Regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos itens anteriores; ou

6.8.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DE CONDIÇÕES

A **CONTRATADA** reserva-se o direito de proceder a alterações nos termos e condições contratuais, em tudo aquilo que diz respeito a aperfeiçoamento técnico e adaptações a novas descobertas, notificando o Contratante, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).

A utilização dos serviços após as mudanças propostas configurará o aceite por parte do Contratante. Todavia, eventual mudança de preço do serviço mensal, se necessária, deverá ser comunicada previamente ao **CONTRATANTE**, no mesmo prazo antes indicado, para fins de estudos quanto à viabilidade orçamentária e de limites legais da alteração proposta, especialmente artigo 65 da Lei 8.666/93. U.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES MENSAIS



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

O atraso nos pagamentos das prestações mensais do preço dos serviços importará em atualização monetária baseada no IPCA , calculado entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme previsto no artigo 55, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.40.00 do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em casos de rescisão administrativa (Lei 8.666, Art. 55 IX), bem como que o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O presente contrato regula-se pelas normas contidas na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Ficam nomeados como gestores do presente contrato:

A – Pelo CONTRATANTE – Jefferson Fernandes Henriques, operador de sistemas
e.mail: jefferson.henriques@hotmail.com; fone: 13 3319-9292.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

B – Pela CONTRATADA – o seu representante legal antes qualificado, Diretor Técnico, fones de contato: 13 32357735, ramal 1010, e.mail: fernando@bistec.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem as partes de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Bertioga, 02 de fevereiro de 2021.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

PRESIDENTE DO BERTPREV

CONTRATANTE

FERNANDO BARREIRA DA SILVA

F. BARREIRA DA SILVA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

M.E - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Robson de Aguiar R.G. 37 080. 287-3
- 2) Philippe Santos de B. Silva R.G. 44531743-7



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço especializado de suporte técnico de TI, aos usuários do BERTPREV, seja por meio remoto e presencial.

2. DO AMBIENTE DO BERTPREV

O BERTPREV conta com treze usuários, todos no mesmo endereço, conectados por rede ethernet cabeada para todas as estações de trabalho, há também Wifi, a ligação do servidor ao switch principal é feita por cabo CAT6 gigabit, as demais conexões são por cabos CAT5. A rede é composta de ambiente Windows, com parque de máquinas padronizado, todas as estações de trabalhos são alugadas, marca DELL com Windows 10. O BERTPREV é proprietário do servidor de dados que também suporta os serviços de controlador de domínio AD e controlador de Backup, este servidor conta com serviço de manutenção no local fornecido pelo fabricante, dessa forma o Objeto do presente termo de referência não deve contemplar manutenção dos equipamentos de informática.

3 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços de telessuporte deverão ser executados nas instalações da contratada de segunda a sexta-feira das 09 às 17 horas.

3.2 A contratada deverá executar as atividades de atendimento remoto ao usuário através de quaisquer meios seguros de comunicação como telefone, Internet e e-mail para a prestação de informações e de esclarecimentos sobre a utilização e



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

configuração de equipamentos, sistemas e aplicativos, bem como para o suporte através de intervenções diretas nos equipamentos.

3.3 Os principais serviços de suporte são:

3.3.1 Esclarecer dúvidas e fornecer orientação via acesso remoto quanto uso e configuração dos sistemas operacionais e softwares utilizados pelo BERTPREV.

3.3.2 analisar e informar ao BERTPREV sobre discrepâncias detectadas nas configurações de equipamentos durante o processo de atendimento

3.3.3 Esclarecer dúvidas, fornecer orientação e executar tarefas como configuração e instalação de softwares utilizados pelo BERTPREV, como por exemplo, antivírus, módulos de segurança de sites bancários, entre outros.

3.3.4 Esclarecer dúvidas, fornecer orientação e executar tarefas como configuração e instalação de equipamentos ou periféricos utilizados pelo BERTPREV, como por exemplo, impressora, scanner, token de assinatura eletrônica, entre outros.

3.3.5 Prestar suporte na utilização de assinadores eletrônicos de criptografia.

3.3.6 Prestar suporte na utilização de serviços web, como portais bancários e sites do Poder Judiciário.

3.3.7 Se necessário acessar remotamente as estações de trabalho dos usuários, mediante autorização, para execução das tarefas definidas neste termo.

3.3.8 Efetuar configuração e suporte na administração do ambiente de rede, tanto em relação às estações de trabalho, quanto aos equipamentos de rede, como roteadores e switches.

3.3.9 Suporte na administração do servidor de domínio do BERTPREV, como configuração, atualização e gerenciamento das rotinas de backups definidas pelo BERTPREV.

3.3.10 Suporte na administração do Microsoft AD (Active Directory), envolvendo a criação, exclusão e alteração de usuários ou grupos, bem como as devidas permissões de acesso aos diretórios compartilhados no servidor.

3.3.11 Caso seja identificado que a resolução de incidentes somente é possível através de manutenção de ativos de rede (hubs, switches, roteadores e cabos de rede), o BERTPREV deve autorizar previamente a visita técnica, que será realizada em até um dia útil após a autorização.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

3.4 A contratada deverá disponibilizar no mínimo uma visita técnica à sede do BERTPREV a cada mês, para execução de tarefas que não possam ser realizadas remotamente, todas as despesas de locomoção, alimentação, hospedagem e afins, devem ser arcadas pela contratada. As despesas de substituição ou manutenção de equipamentos ou infraestrutura serão arcadas pelo BERTPREV e não serão realizadas ou adquiridas diretamente da contratada.

3.5 Os serviços de atendimento presencial serão executados de segunda a sexta-feira das 09 às 17 horas.

3.6 Os principais serviços de suporte são:

3.6.1 Instalar, atualizar e configurar sistemas operacionais, softwares básicos, sistemas de informação e bancos de dados em estações de trabalho, que não puderam ser executadas por meio remoto por algum motivo qualquer.



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

CONTRATADO: F. BARREIRA DA SILVA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO M.E

Nº DO CONTRATO: 01/21

OBJETO: **serviços ESPECIALIZADOS DE SUPORTE TÉCNICO DE TI, VIA REMOTO OU PRESENCIAL**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / PROCURADORA DO BERTPREV / e-mail: Rejane Westim da Silveira Guimarães de Godoi / rejane@bertprev.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e subsequente publicação;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bertioga, 02/02/2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO: nº 01/21

**Pelo contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**

Nome: **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

Assinatura: _____

Waldemar Cesar R. de Andrade
Presidente - BERTPREV

Pela contratada:

Nome: **FERNANDO BARREIRA DA SILVA**

Cargo: Representante Legal da empresa

CPF: 132.639.938-10

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

Assinatura: _____

Waldemar Cesar R. de Andrade
Presidente - BERTPREV

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.